



CPS Nº 043/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E ALVES
MONTEIRO COMUNICAÇÃO EIRELI, NA
FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALVES MONTEIRO COMUNICACAO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 28.555.552/0001-85 e nome fantasia **MONTEIRO COMUNICAÇÃO**, com sede na Rua P 28, nº 109, Qd. P93, Lt. 06, Casa 02, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO, CEP 74.543-420, neste ato representada por seu responsável legal **Vitor Alves Monteiro**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 4811021 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.480.531-22, residente e domiciliado na Rua 1, casa 21, Qd. Chácara 10, Lt. 21, Vila São João, Goiânia – GO, CEP: 74.815-420, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 202100058004066**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela



Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de Mestre de Cerimônia (Pessoa Física ou Jurídica) para o evento Natal do Bem - 1ª e 2ª Etapas (Edição 2021), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e Ginásio Goiânia Arena, respectivamente, ambos em Goiânia/Go, atendendo à solicitação da Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos, conforme especificação contida no Termo de Referência Nº 026/2021 (000024833717), e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	UNI	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
01	Mestre de Cerimônias para atuação no Centro Cultural Oscar Niemeyer, durante o período de 01 a 26/12/2021, das 18hs às 23hs, bem como no evento de distribuição de brinquedos, com data pré agendada para o dia 05/12/2021 das 08hs às 12hs, no Ginásio Goiânia Arena, ambos na cidade de Goiânia – GO, por ocasião do Natal do Bem – Edição 2021.	Serviço	01	15.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

1.2 Especificações:

1.2.1 01(um) Mestre de Cerimônias profissional, com experiência mínima de 06 (seis) meses, para conduzir os eventos de maneira assertiva, garantindo a atenção do público, com linguagem clara e dinâmica.

1.2.1.1 O profissional deverá ter boa aparência, asseio, simpatia e carisma no tratamento junto ao público dos eventos, além de boa voz e perfeita dicção. Possuir características de improvisador, ter segurança e conhecer bem a sequência dos eventos, ser cuidadoso, ter discrição e sobriedade, trajar roupas discretas em estilo esporte fino.

1.2.2 A OVG não se responsabilizará pelo transporte e alimentação do profissional.

1.2.3 O profissional contratado deverá ser o mesmo durante todos os dias da prestação de serviços, sendo permitida sua substituição apenas em caso extremo e de força maior, mediante aprovação do substituto pela Comissão designada na Portaria nº 219/2021 – DIGER (comissão organizadora do Natal do Bem – Edição 2021); o substituto deverá atender todas as características descritas no subitem 3.1 do termo de referência nº 026/2021-GECEV.

1.2.3.1 Fica vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa/profissional que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco a qualidade do serviço contratado e a imagem do projeto.

1.2.4 O profissional deverá se apresentar para a Comissão da Portaria nº 219/2021 – DIGER, em data e local oportuno, previamente agendado, para a devida avaliação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, que será feita através de teste com simulação da apresentação de um evento, podendo o candidato ser aprovado ou não.



1.2.4.1 Caso o profissional não atenda o perfil para o projeto, será convocado(a) o(a) segundo(a) profissional/empresa subsequente na ordem de classificação.

1.2.5 O Mestre de Cerimônias deverá estar à disposição de 01 a 26/12/2021 das 18 às 23 horas, no CCON em Goiânia/GO, e também na data pré agendada para o dia 05/12/2021 no Ginásio Goiânia Arena de Goiânia/GO das 08 às 12 horas;

1.2.5.1 É imprescindível a disponibilidade nos locais e horários pré-estabelecidos para não inviabilizar o projeto e seu cronograma.

1.2.5.2 A data para a realização da 2ª ETAPA do projeto Natal do Bem – Edição 2021 (Distribuição de brinquedos no Ginásio Goiânia Arena) poderá sofrer alteração em razão de adequação ao cronograma do evento.

1.3 Quantidade de apresentações:

1.3.1 Natal do Bem 1ª Etapa - **Centro Cultural Oscar Niemeyer:**

Endereço: Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácara Alto da Glória, Goiânia/GO

Datas: de 01/12/21 a 26/12/21 - 26 apresentações

Horário: 18 às 23 horas

1.3.2 Natal do Bem 2ª Etapa - **Ginásio Goiânia Arena:**

Endereço: Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia/GO

Data: 05/12/2021 - 01 apresentação (DATA PODERÁ SER ALTERADA)

Horário: 08:00 às 12 horas

Parágrafo Primeiro – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo Segundo - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202100058004066.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O referido serviço deverá ser prestado no período de 01 a 26/12/2021, das 18:00 às 23:00 horas no Centro Cultural Oscar Niemeyer em Goiânia/Go, e também na data pré agendada do dia 05/12/2021 das 08:00 às 12:00 horas no Ginásio Goiânia Arena em Goiânia/GO, observando-se as condições deste Contrato para a execução dos serviços, sendo:

1. anunciar as atrações do dia/noite;
2. divulgar o projeto Natal do Bem, de acordo com o roteiro produzido pela Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing Institucional da OVG;
3. entreter o público.

2.2 A GECMI - Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing Institucional encaminhará um roteiro com as informações das apresentações de cada dia, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência para o e-mail da contratada;

2.3 A pontualidade do contratado será imprescindível.

2.4 O contratado deverá ter empatia e desenvoltura com o público infantil, pois o evento é voltado para as famílias goianas, com grande presença de crianças.

2.5 O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.6 Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing Institucional da OVG, através dos telefones (62) 3201-9303 / 9482.

2.7 Caso o serviço seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos ou, a(o) empresa/profissional contratada(o) deverá adequá-los imediatamente, às suas expensas, conforme solicitação da OVG.



2.8 O transporte e a entrega do serviço nos locais designados correrão por conta exclusiva da(o) empresa/profissional contratada(o), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.9 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), em atenção ao Despacho nº 395/2021 – DIGER (000024689872).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviço em tela o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme proposta acostada aos autos (000025052939).

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços do objeto, tais como transporte, alimentação, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com seguros, tributos e outros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

[Assinatura]
1 COE
marcelo

[Assinatura]



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços e a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato, além de acompanhar as Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal:

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;

c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução

e) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência 026/2021 – GECEV e neste Contrato;

f) Notificar à contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência 026/2021 – GECEV e neste Contrato, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos



serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

c1) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

i) cumprir todas as exigências mínimas do processo;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;



k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da cotação de preços no processo de contratação.

l) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato;

m) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula “d” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a



contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos/serviços e a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato, além de acompanhar as Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal:

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela Contratada em sua proposta (000025052939):

BANCO SICOOB

AG: 3246

CONTA CORRENTE: 5838-6


MONTENEGRO





Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo Quinto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo Sexto As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo Sétimo As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este



contrato, independentemente de interpeiação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena

de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

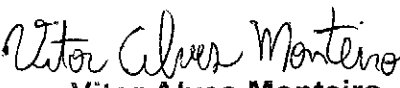
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 11 de novembro de 2021.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Administrativo-Financeiro - OVG


Vitor Alves Monteiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

